



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024 CRENCIAMENTO Nº 002/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

Local: Praça Governador Valadares, 77, Centro, Astolfo Dutra – MG

Período: 01/11/2024 a 31/10/2025

ENVIO DE DOCUMENTOS: até 30/10/2024 as 16:00 Horas

Data da Abertura dos Envelopes: 31/10/2024 as 09:00 Horas

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra – Estado de Minas Gerais**, com endereço à Praça Governador Valadares, 77 Bairro Centro, neste município de Astolfo Dutra/MG, CEP 36.780-000, CNPJ 17.702.507/0001-90, torna público o Credenciamento de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do município.

Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra – MG**, pelo site www.astolfodutra.mg.gov.br ou poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Praça Governador Valadares, 77, Centro, Astolfo Dutra ou ainda, solicitado através do e-mail licitacao.astoldodutra@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3451-1385.

I - OBJETO

1 – A **Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra** torna público que estará recebendo, no setor de Protocolo, Praça Governador Valadares, 77, Centro, neste município de Astolfo Dutra/MG, documentação para **Credenciamento de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do município**.

II – DA PUBLICIDADE DO EDITAL

2.1 Os interessados poderão visualizar o edital no site www.astolfodutra.mg.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas, ou ainda, poderão solicitar o envio por meio eletrônico no endereço licitacao.astoldodutra@gmail.com

III – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

IV – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1 – As documentações de credenciamento serão recebidas, a partir da publicação deste aviso, até às 16h00min do dia 30/10/2024;

4.2 – Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

V – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1 Da participação

5.1.1 Poderão participar deste certame os leiloeiros, na condição de pessoas físicas devidamente habilitadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art 3º. da IN DNRC nº 110/2009, e pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

5.2 Dos Impedimentos

5.2.1. Não poderão participar os interessados que se encontram sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados idôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2.2. Não poderão participar empresa e ou pessoa física que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

5.2.2.1. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

5.2.3. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

5.2.4. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;

5.2.5. Que não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

5.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VI - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos para credenciamento estão contemplados abaixo.

6.2. Os Leiloeiros deverão enviar requerimento (Anexo II), com envelope identificado e lacrado para o endereço especificado neste edital, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, contendo todos os documentos elencados nesta cláusula:

6.2.1. RG e Inscrição no CPF;

6.2.2. Comprovante de Residência;

6.2.3. Declaração de Termo de Compromisso – Anexo II, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

6.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.2.5. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

6.2.6. Prova de quitação com as obrigações eleitorais.

6.2.7. Prova de regularidade fiscal conjunta perante a Fazenda Nacional (CRF-RFB).

6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

6.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

6.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.11. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público, comprovando que o interessado realizou leilões de bens imóveis de maneira satisfatória. Tais atestados deverão ser emitidos em papel timbrado devidamente assinados e com dados para verificação da veracidade das informações, sendo que não serão aceitos Atestados fornecidos por Pessoas Físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 6.2.12. Comprovação de inscrição na Junta Comercial, devidamente atualizada;
- 6.2.13. Termo de Compromisso (Anexo III) deste Edital;
- 6.2.14. Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;
- 6.2.15. Declaração firmando cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);
- 6.2.16. Declaração de deter todas as condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro:
- 6.2.17. Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem, a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;
- 6.2.18. Declaração de ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.
- 6.3. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desclassificação.

VII - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

- 7.1. A Prefeitura Municipal procederá à análise dos documentos, por meio de Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.
- 7.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões sendo designados para atuação mediante sorteio.
- 7.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão divulgará aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.
- 7.4. A Comissão publicará no site oficial da Prefeitura, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

VIII - DO NÃO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos previstos no item VI, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência para regularização da documentação.

IX - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

9.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

9.3. Será considerado habilitado o leiloeiro que apresentar toda a documentação em conformidade com o item VI do presente edital.

9.4. Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo(a) o (a) agente de contratação e equipe de apoio de contratação, o sorteio dos habilitados, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação futura.

9.4.1. A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pela Prefeitura Municipal, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, seguindo a lista de classificação para aos leilões subsequentes.

9.5. Não havendo mais de um Leiloeiro Credenciado simultaneamente será utilizado como critério de classificação a data da assinatura do contrato de Leiloeiros Oficiais credenciados, a fim que, seja possível realizar o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro leiloeiro habilitado e com contrato assinado.

9.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

X - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A remuneração pelos serviços prestados do Leiloeiro ficará a cargo dos arrematantes e será representada apenas, e tão somente, sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

arrecadado com a alienação dos bens leiloados. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24, do Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.

10.2. Em hipótese nenhuma, a Prefeitura Municipal será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despende para recebê-la.

10.3. Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

10.4. A comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

XI - DA CONVOCAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, localizada na Praça Governador Valadares, 77, Centro.

11.2 - A Prefeitura Municipal convocará o candidato selecionado, via e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

11.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

11.3.1 - O contrato de credenciamento, através de arquivo PDF, poderá ser assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP2.200-2 de 2001;

11.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 11.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previstos neste Edital.

11.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será postado no site oficial da Prefeitura Municipal.

11.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

12.1 – A futura contratação não irá gerar ônus para a Prefeitura Municipal.

12.1.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por contado arrematante.

XIII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, via email ou no endereço físico da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 79, da Lei nº. 14133/213.

XV– DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento

15.2 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

15.3 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, os contratos poderão ser prorrogados, a critério da administração, por igual período;

15.4 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, Termo de Referência e CONTRATO;

15.5 – A empresa declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO decorrente deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Chamamento. Em consequência a empresa se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

15.6 – A empresa assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição pelo descumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município;

15.7 – A documentação solicitada no item VI e seus subitens deverá ser entregue no Protocolo desta Municipalidade, situado à Praça Governador Valadares, 77 até o **dia 30/10/2024**, dirigida à Comissão de Licitação – Setor de Licitação;

15.8 – Os envelopes serão abertos em sessão pública, às **09h00min do dia 31/10/2024**, no Departamento de Licitações;

15.9 – Caso não compareça interessado à sessão pública, os envelopes serão abertos pelos membros da Comissão e a documentação será analisada, também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e o interessado será informado do resultado da análise, **por e-mail e Site Oficial do Município**.

15.10 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao.astoldodutra@gmail.com ou pelo telefone/fax (32) 3451-1385 ou presencial no endereço citado no item anterior, no horário das 08:00h as 16:00h.

15.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Astolfo Dutra, 09 de outubro de 2024.

MARCOS JOSÉ DE SOUZA
Secretária Municipal de Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024

O(A) Senhor(a) , (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado do xxx, sob o n. , portador da identidade civil nº. _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. __, com endereço profissional em _____, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, com objetivo de participar em eventuais leilões públicos, no caso de ser designado como Leiloeiro Oficial, DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 002/2024, PROCESSO N. 119/2024, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra. Para tanto, anexo um Envelope contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.
(Local), de _____ de 2024.

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Registro Junta Comercial do Estado do xxx nº. xxxxxxLEILOEIRO INTERESSADO:
Nome completo:CPF:
Telefone:E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024

Pelo presente instrumento, Eu, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado do xxx, sob o nº. , portador da identidade civil nº., e inscrito no CPF/MF sob o nº. , com endereço profissional na rua, ciente das obrigações previstas no: Processo nº. 2901/2023, referente ao Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial n. 002/2024, bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, DECLARO, sob as penalidades legais cabíveis, que:

- 1) Nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa DREI n. 017 de 05 de dezembro de 2013, que possui ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado do xxx e a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra;
- 2) Não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI, do art. 68, da Lei nº. 14.133/2021 c/c inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- 3) Renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; estou ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24, do Decreto nº. 21.981/32, não sendo devidos pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;
- 4) Estou ciente de que a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 5) Estou ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, seja anulado ou revogado o leilão;
- 6) Encontro-me idôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 7) Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;
- 8) Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão *on-line*, conforme os termos previstos no Edital;
- 9) Não utilizarei o nome da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 10) Manterei sigilo das informações que serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-me-ei, perante a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 11) Estou ciente de que a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o item 14, do referido Edital, determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local e data,

Assinatura do Leiloeiro Oficial Registro:Junta Comercial nº.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024

Objeto: Credenciamento de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do município, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital e seus anexos.

Processo Administrativo nº 119/2024, Inexigibilidade nº 002/202, nos termos das Lei nº 14.133/21, que entre si celebram:

CONTRATANTE: Município de Astolfo Dutra, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77 Siqueira, nº 420, centro, Astolfo Dutra (MG), CEP 37511-000, neste ato, representado pela Secretária Municipal, Srta. MARCOS JOSÉ DE SOUZA.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com _____ sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____, têm justo e contratado o que abaixo se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de _____, para a realização de leilões de alienações de bens de propriedade da CONTRATANTE constante do Credenciamento Público n. 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Credenciamento nº 02/2024, referente ao Processo nº 119/2024, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que repassará o valor à CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

2. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/32.

Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3. O CONTRATADO não cobrará da CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

2. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado Prefeitura Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Termo de Referência.

9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, quanto às normas de segurança.

11. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.

12. Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

13. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

14. Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visitação de eventuais interessados.

15. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.

16. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

17. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

a) Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação), retirar cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

b) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;

c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

d) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

e) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

g) Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da atividade, devidamente identificados através de crachá;

h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

18. Correrão por conta do Contratado todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, necessários à fiel execução desse respectivo Termo.

19. O Contratado está obrigado a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

20. O Contratado deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse Termo, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

21. O Contratado está obrigado a executar o respectivo Termo através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

22. O Contratado está obrigado a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

23. O Contratado está obrigado a cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos, mandatários ou convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

24. O Contratado está obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133/2021 que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

25. O Contratado está obrigado a acatar as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as cláusulas editalícias.

2. Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

3. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais dos bens;

4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6. Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO

1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, e tem validade por 12 (doze) meses.

2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente, por e-mail ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021:

2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021, atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do credenciamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

a. Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;

b. Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. - Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir quaisquer conflitos a respeito do presente contrato, com expressa renúncia de outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA

Astolfo Dutra, 09 de outubro de 2024.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Credenciado

Testemunhas: